



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo

*Rua Tiradentes – 225 – Bairro Irmãos Fernandes
Barra de São Francisco – ES
Tel.: 3 756-2114 – Fax: (27) 3756 – 2720*

LEI Nº 1.382, de 29 de maio de 2023.

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DO PODER EXECUTIVO A CONTRATAR PLANO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA MÉDICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições constitucionais,

D E C R E T A:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a autorização do Poder Executivo contratar plano de saúde e assistência médica aos servidores públicos ativos da Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, mediante licitação, operadoras de planos e seguros privados de assistência à saúde para prestação de serviços de assistência suplementar à saúde para os servidores públicos municipais ativos da Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco.

Art. 3º Para contratação do plano de saúde e assistência médica mencionada no art. 2º desta Lei, o Poder Executivo realizará licitação para escolha da prestadora dos serviços, a qual deverá possuir autorização de funcionamento da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS).

Art. 4º O plano de saúde será disponibilizado a todos os servidores do Poder Executivo, sendo facultativa sua adesão, mediante requerimento por escrito, ficando o servidor obrigado a todas as cláusulas e condições estabelecidas na



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO Estado do Espírito Santo

*Rua Tiradentes – 225 – Bairro Irmãos Fernandes
Barra de São Francisco – ES
Tel.: 3 756-2114 – Fax: (27) 3756 – 2720*

contratação realizada entre a Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco e a pessoa jurídica prestadora dos serviços.

Art. 5º O Poder Executivo disponibilizará o valor de até R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais), por ano, para subsidiar o custeio do plano de saúde e assistência médica de dos servidores públicos municipais.

Parágrafo único - Os valores acima serão reajustados de acordo com a variação do valor mensal do plano de saúde, autorizado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar e a disponibilidade orçamentária e financeira da Prefeitura do Município de Barra de São Francisco.

Art. 6º Os recursos financeiros necessários para o custeio do plano de saúde e assistência médica de que trata a presente Lei serão suportados em parte pelo servidor público, e em parte, pelo Município de Barra de São Francisco, havendo disponibilidade orçamentária, conforme percentual a ser estipulado em Decreto do Poder Executivo, podendo ser custeado em até 100 % (Cem e por cento) pela Prefeitura Municipal caso haja disponibilidade financeira e orçamentária.

Art. 7º O custeio do plano de saúde e assistência médica pelo Poder Executivo aos seus servidores fica limitado ao valor de até R\$ 200,00 (duzentos reais) por servidor da Prefeitura Municipal.

Parágrafo único - O valor estabelecido no caput deste artigo poderá ser alterado e reajustado, anualmente, mediante Decreto do Poder Executivo.

Art. 8º As despesas relativas A inclusão de dependentes legais no plano de saúde e assistência médica de servidor, de que trata a presente Lei, correrão integralmente por conta do respectivo servidor público.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber e for necessária à sua efetiva aplicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo

*Rua Tiradentes – 225 – Bairro Irmãos Fernandes
Barra de São Francisco – ES
Tel.: 3 756-2114 – Fax: (27) 3756 – 2720*

Art. 10 As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 11 Esta Lei entra em vigência na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Sala Hugo de Vargas Fortes, 29 de maio de 2023.

ADEMAR ANTÔNIO VIEIRA
Presidente da Câmara Municipal